

LEI Nº 831, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 651/2019, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR do Município de Lucrécia/RN, institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Capítulo III, Art. 6º e Art. 7º, da Lei Municipal nº 651/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será composto por representantes da administração pública municipal e da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, sendo:

I – Representantes da administração pública municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Comunicação.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no CMPIR poderá ser realizada em assembleia própria ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta 04 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Lucrécia, preferencialmente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 651/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre poder público e sociedade civil dentro de uma mesma gestão, com mandato definido em regimento interno.

Art. 3º Fica alterado o Art. 15 da Lei Municipal nº 651/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 4º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 651/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente conforme regimento interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), com a seguinte redação incluída na Lei Municipal nº 651/2019:

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo CMPIR e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I – dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 651/2019:

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE
ARAUJO:87759861400

Assinado de forma digital por
ANTONIO WALTER DE
ARAUJO:87759861400
Dados: 2025.09.29 13:03:52 -03'00'

Antônio Walter de Araújo
Prefeito de Lucrécia/RN

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 831/2025** que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 651/2019, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR do Município de Lucrécia/RN, institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE
ARAUJO:87759861400

Assinado de forma digital por
ANTONIO WALTER DE
ARAUJO:87759861400
Dados: 2025.09.29 13:04:07 -03'00'

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Art. 2º - A Prefeitura Municipal ou associação de moradores providenciará a colocação das placas indicativas com a nova denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito do Município de Lagoa Salgada

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:F8DABAD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 533, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 996/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **ERIVONALDO DOS REIS**, matrícula 38, ocupante do cargo de **datilógrafo**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **29 de setembro de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 29 de setembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:30F606A9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 534, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.065/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **NÍCOLAS ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA PINTO**, matrícula 217, ocupante do cargo de **ASG**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **29 de setembro de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 29 de setembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:74AFBDCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 831, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 651/2019, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR do Município de Lucrécia/RN, institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Capítulo III, Art. 6º e Art. 7º, da Lei Municipal nº 651/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será composto por representantes da administração pública municipal e da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, sendo:

- I – Representantes da administração pública municipal:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Comunicação.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no CMPIR poderá ser realizada em assembleia própria ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta 04 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Lucrécia, preferencialmente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 651/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre poder público e sociedade civil dentro de uma mesma gestão, com mandato definido em regimento interno.

Art. 3º Fica alterado o **Art. 15 da Lei Municipal nº 651/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no

prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 4º Fica alterado o **Art. 14 da Lei Municipal nº 651/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente conforme regimento interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Fica criado o **Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR**, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), com a seguinte redação incluída na Lei Municipal nº 651/2019:

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo CMPIR e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I – dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 651/2019:

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito de Lucrécia/RN

Publicado por:
Maria Amélia Amaral
Código Identificador:0354CA54

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 382/2025**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a servidora Márcia Maria do Nascimento, matrícula 120695-8, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Caicó/RN, no dia 25 de setembro de 2025. O objetivo da viagem é participar da reunião de acolhimento do 41º ciclo, Programa Mais Médicos (PMM)/Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), na Escola de Medicina EMCM-UFRN, das 8h às 13h, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Amaral
Código Identificador:A6EC5C0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

GABINETE DO PREFEITO **AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO** **ELETRÔNICO Nº 2025.09.11.019**

O Município de Luís Gomes/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 342 de 15 de setembro de 2025, vem comunicar a todos os interessados que, devido o cadastramento da nova Comissão de Contratação no Sistema da plataforma BBMNET (www.bbmnet.com.br) e para cumprir os prazos previstos no art. 55, I, “a” da Lei 14.133, de 2021, faz-se necessário o reaprazamento do certame. Assim, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.09.11.019, tipo “menor preço por item”, que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, hospitalar, psicotrópicos, material odontológico e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios, de convênios e da Emenda Parlamentar nº 41420002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 09h00min do dia 01 de outubro de 2025, acontecerá às 09h00min do dia 13 de outubro de 2025 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Cleidson Ismael, para o objeto definido no edital e seus anexos

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 29 de setembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 29 de setembro de 2025

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 342/2025

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:28B30DEC